

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/044075
RECORRENTE: DAVID AMARO SIMÕES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000758631

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%" - Cod. 745-5/0, capitulado no art. 218, inciso I do CTB. Recurso conhecido e Provido em face das nulidades apontadas de ofício. Auto de Infração de Trânsito NULO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

AIT: R000758631
Veículo: OPY-7115 – FIAT UNO VIVACE 1.0 2013/2014 – RENAVAN 00538193158 – CHASSI 9BD195152E0484713
Data da Infração: 03/06/2018
Emissão NAI: 03/07/2018
Recebimento da NAI: 08/08/2017
Emissão da NIP: 14/08/2018
Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cód. 745-5/0
Capitulação: Art. 218, inciso I do CTB

O Sr. **JOSÉ CARLOS DE LACERDA NETTO**, interpõe Recurso dirigido à JARI, aduzindo que teve o seu veículo clonado, e o fato fora devidamente registrado na Delegacia de Polícia Civil de Retirolândia/BA na data de 11/07/2018, através da ocorrência nº 87/2018 e 96/2018.

Diz que diante da visível irregularidade que aponta, requer o cancelamento da penalidade com a consequente revogação dos pontos do prontuário do recorrente, protestando ainda pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito.
É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito **R000758631** que discute o cometimento da infração caracterizada por "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%" - Cod. 745-5/0, capitulado no art. 218, inciso I do CTB.

Compulsando os autos, vê-se que a tese recursal é de que o veículo teria sido clonado, entendido que o referido veículo, na data da autuação não teria estado no local indicado.

O recorrente acosta aos autos, Boletim de Ocorrência que noticia a polícia p crime previsto no artigo 311 do Código Penal pátrio, com a consequente apreensão do veículo clonado, que após perícia realizada na Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Serrinha, através de laudo pericial nº 2018 15 PC 002040-01, foi constatado vestígios de aparente regravação do chassi do referido veículo, comprovando que as razões arquivadas pelo requerente no presente recurso.

Isto posto, em face das nulidades apontadas, deixo de analisar as razões recursais e, de ofício, declaro a nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Em assim sendo, em face de tudo o quanto trazido aos autos, voto no sentido de CONHECER e PROVER o Recurso para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Recurso Conhecido e Provido – AIT - Auto de Infração de Trânsito NULO.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e PROVER** o Recurso do Proprietário/Condutor para julgar **NULO** o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº **R000758631**, determinando que se proceda ao cancelamento do Auto de Infração e a retirada de eventuais anotações no prontuário do requerente.

Sala das Sessões da JARI, 04 de novembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI